

EMENDA AGLUTINATIVA N. 23

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 182, DE 2007

Aglutina a PEC n. 105, de 2007 e a Emenda n. 40, de 2015, apresentada pela Deputada Moema Gramacho na Comissão Especial.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os arts. 44 ~~da~~ da Constituição Federal passam a vigorar com as seguintes alterações, renumerado o parágrafo único do artigo 44 como § 2º:

"Art. 44.

§ 1º. Na composição de cada Casa Legislativa, será assegurada a participação de no mínimo vinte por cento e no máximo oitenta por cento de membros de cada gênero, pelo período de 3 (três) legislatura consecutivas, sendo vedada qualquer outro tipo de cota, na forma da lei.

§ 2º.

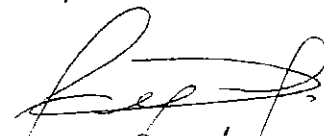
§ 3º. As disposições do § 1º deste artigo aplicam-se às Assembleias Legislativas dos Estados, à Câmara Legislativa do Distrito Federal e às Câmaras Municipais.(NR)

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em 26 de

de 2015.


Deputada


R. C. B.